

LEI Nº 347/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas públicas, e, aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta ou Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo Único – A unidade física da Ouvidoria-Geral funcionará em local apropriado e próprio, de fácil acesso e aberta ao público, localizada na sede da Câmara Municipal Figueirópolis-TO.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão.

II - Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO.

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

IV - Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública.

V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão.

II - Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

III - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora.

IV - Apresentar mensalmente à Mesa Diretora, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

V - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

VI - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública.

Art. 4º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor-Geral.

II - Informação escrita protocolizada no setor competente.

III - Via postal.

IV - Telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

§1º. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de Identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito, sendo protegidas tais informações com restrição de acesso nos termos da Lei Nº. 12.527/2011.

§2º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria-Geral deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação.

§3º. A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação, poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§4º. As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências.

Art. 5º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade visando a sua efetiva resolução.

§1º. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo.

III – Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV – Decisão administrativa final.

V – Trânsito em julgado.

§2º. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada.

§3º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

§4º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 6º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal será composta por 01 (Um) Ouvidor-Geral, e, 01 (Um) Ouvidor Suplente, podendo ser nomeados por cargo comissionado, ou, recrutados do quadro de pessoal ou entre os parlamentares.
Parágrafo Único. A remuneração dos cargos ora criados, em caso de nomeação por comissão, é definida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 8º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 9º. Para a efetiva participação da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 18/12/2023
Naykcon Campos Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto nº 076/2023


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis
Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.
Telefone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaro.com.br